



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14957/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 04522/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Aifran Nobre da Costa
- 2.2. Cargo: Professora
- 2.3. Matrícula: 219
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do BCPREV
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 15 de outubro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Em virtude disto, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N.º 528/2015, de fl. 05.
- Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Aifran Nobre da Costa**, matrícula N.º 219, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO